



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ - 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3357-1235

LEI Nº 1.497 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

PUBLICADO

22 / Novembro / 2024

secreta

Altera a Lei Municipal n.º Lei Municipal n.º 1.482, de 12 de junho de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 e dá outras providências

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão das seguintes ações para o exercício de 2025 na Lei Municipal n.º Lei Municipal n.º 1.482, de 12 de junho de 2024, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025, para a execução dos seguintes objetivos:

- I. Ações de Cultura Audiovisual – Lei Complementar 195/2022;
- II. Ações de Cultura Audiovisual – Lei Complementar 195/2022 – Investimento;
- III. Ações Demais Áreas Culturais – Lei Complementar 195/2022;
- IV. Ações de Fomento à Cultura – Plano Nacional Aldir Blanc;
- V. Aquisição de Equipamento e Material Permanente – Tempo Integral do Ensino Fundamental;
- VI. Pagamento do Subsídio do Secretário Municipal de Educação;
- VII. Manutenção das Atividades Gerais da Educação Infantil – Creche 0 a 3 Anos;
- VIII. Manutenção Geral do Prédio da Creche Municipal;
- IX. Construção do Galpão Centro Afrodescendentes;
- X. Reforma e Ampliação da Praça de Esportes Capitão José Anselmo;
- XI. Manutenção das Atividades Gerais do FMCA (Fundo Municipal da Criança e do Adolescente);
- XII. Bloco Gestão Administrativa do FMAS (Fundo Municipal de Assistência Social) – Investimento;
- XIII. Bloco Gestão Administrativa do FMAS (Fundo Municipal de Assistência Social) – Manutenção;
- XIV. Bloco Gestão do SUAS – IGD-SUAS (Sistema Único da Assistência Social);
- XV. Bloco Gestão do Bolsa Família e CADÚNICO (Cadastro Único);
- XVI. Bloco Fortalecimento do Controle Social (Conselho Municipal de Assistência Social);
- XVII. Bloco Gestão de Benefícios Eventuais;
- XVIII. Bloco PROCAD-SUAS (Cadastro Único do SUAS);
- XIX. Bloco Proteção Social Básica – Manutenção;
- XX. Bloco Proteção Social Básica – Investimento;
- XXI. Bloco Proteção Social Especial;
- XXII. Bloco Execução das Emendas Parlamentares da Assistência Social;
- XXIII. Bloco Programa Primeira Infância no SUAS;

uic



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ - 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3357-1235

- XXIV. Estruturação do Conselho Municipal de Saúde – Investimento;
- XXV. Estruturação da Gestão do SUS (Sistema Único de Saúde) – Investimento;
- XXVI. Estruturação da Atenção Primária Saúde – Investimento;
- XXVII. Manutenção da Atenção Primária Saúde;
- XXVIII. Estruturação da Atenção Especializada Saúde – Investimento;
- XXIX. Manutenção da Atenção Especializada Saúde;
- XXX. Estruturação do Serviço de TFD (Tratamento Fora do Domicílio) – Investimento;
- XXXI. Manutenção do Serviço de TFD (Tratamento Fora do Domicílio);
- XXXII. Manutenção do Serviço de Casa de Apoio – Cisver;
- XXXIII. Estruturação da Rede de Assistência Farmacêutica – Investimento;
- XXXIV. Manutenção da Rede de Assistência Farmacêutica;
- XXXV. Estruturação da Vigilância Sanitária – Investimento;
- XXXVI. Manutenção da vigilância Sanitária;
- XXXVII. Estruturação da Vigilância Epidemiológica – Investimento;
- XXXVIII. Manutenção da vigilância Epidemiológica;
- XXXIX. Manutenção do Programa de Agentes de Combate a Endemias;
- XL. Manutenção do Programa de Alimentação e Nutrição.
- XLI. **Instituição do Conselho Municipal da Pessoa Com Deficiência.**
- XLII. **Criação de programas de educação emocional, empreendedorismo e financeira na rede pública de ensino municipal.**
- XLIII. **Criação e manutenção de convênios e programas com a Escola Estadual Coronel Xavier Chaves.**

Art. 2º Ficam alterados os seguintes anexos da Lei Municipal n.º Lei Municipal n.º 1.482, de 12 de junho de 2024 – LDO, os quais passam a fazer parte integrante da presente lei:

- I. Metas e Prioridades
- II. Metas Fiscais

Parágrafo único. Ficam ratificados os demais anexos da LDO 2025 aprovados pela Lei Municipal n.º Lei Municipal n.º 1.482, de 12 de junho de 2024.

Art. 3º Fica o setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal responsável pelas adaptações necessárias à execução desta lei, devendo proceder as informações atualizadas ao Tribunal de Contas de Minas Gerais por meio do SICOM.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 22 de novembro de 2024.


Fúvio Olímpio Oliveira Pinto
Prefeito Municipal